

DELIBERAÇÃO  
*Sobre*  
QUEIXA DE PAULO CARDOSO  
CONTRA A TV CABO  
ALEGANDO VIOLAÇÃO DA LEI DA TELEVISÃO  
NA TRANSMISSÃO DO FILME “HARRY FLINT”

17

**(Aprovada em Reunião Plenária de 22 de Junho de 2005)**

1. Em 3.06.04, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Paulo Cardoso contra a TV Cabo / Canal 43 AXN, por transmissão, em 30.05.04, às 21H 30M, do filme “Harry Flint”, que o queixoso considera “vergonhoso”.
2. Pronunciando-se, a pedido da AACS, sobre a queixa, a TV Cabo vem declarar, em ofício entrado neste órgão em 2.07.04, que se limita “a retransmitir a programação dos operadores televisivos, não tendo qualquer responsabilidade ao nível das decisões editoriais”, que não sendo um órgão de comunicação social “não se encontra sujeita à supervisão” da AACS. “ Sugere ainda a TV Cabo que este órgão obtenha junto do Canal AXN informações.
3. O filme em causa, baseado na personalidade e na obra de um empresário de comunicação social especializado no erotismo, contém, de facto, sequências que poderão ser consideradas chocantes, sobretudo para crianças e adolescentes, bem como para outros públicos vulneráveis.
4. Ora com efeito a Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (LAACS) atribuiu a este órgão a incumbência de zelar pelo cumprimento dos limites legais à liberdade de programação, designadamente em termos de “programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes ou de afectarem outros públicos vulneráveis” (nº 2 do Art.º 24º da Lei da Televisão).
5. Não alarga, porém, a lei essa incumbência a programas com transmissão originada fora do espaço português.
6. Admite-se que seria possível uma acção por parte das autoridades portuguesas no âmbito da arquitectura legal da CE se a origem da transmissão estivesse nessa área.
7. Na circunstância, tal não ocorre: o Canal AXN é originado fora do espaço comunitário.
8. A AACS, no entendimento extensivo da sua função e do sentido da lei, tem ponderado a questão, trocando informações com a TV Cabo e havendo até suscitado com tal entidade uma reunião de trabalho.

9. Nessa reunião - reconhecida a necessidade de uma instrumentação legal que pudesse articular a actuação designadamente de operadores televisivos do género da TV Cabo e de instâncias reguladoras dos media - , foi pela AACS adiantada a proposta, acolhida com abertura pela TV Cabo, no sentido de um empenhamento deste operador em esclarecer o público sobre o carácter eventualmente mais problemático para certos telespectadores de alguns programas e filmes, através de diversos meios de informação.

Assim sendo, passa-se à

## 10. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Paulo Cardoso contra a TV Cabo, por transmissão, no Canal 43 AXN, a 30.05.04, às 21H 30M, do filme “Harry Flint”, considerado “vergonhoso” pelo recorrente,

a Alta Autoridade para a Comunicação Social,

compreendendo embora a questão colocada em função dos princípios e valores expressos no Art. 24º da Lei da Televisão,

mas não tendo, entre as suas competências, a de intervir quanto a programas com emissão originada fora do espaço nacional,

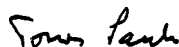
e não sendo, mesmo numa interpretação extensiva da competência deste órgão, accionável qualquer processo no quadro da arquitectura jurídica da CE, por estar em causa um Canal exterior a esse espaço,

delibera chamar a atenção da TV Cabo para as suas responsabilidades enquanto distribuidor de conteúdos e, designadamente, para a vantagem da concretização da sua abertura à proposta deste órgão no sentido da utilização os meios de informação de que dispõe para esclarecer o público sobre o carácter eventualmente problemático de alguns programas e filmes para certos telespectadores, nomeadamente crianças e adolescentes e outros públicos vulneráveis.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Artur Portela (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 22 de Junho de 2005**

**O Presidente**



**Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro**